

LEI MUNICIPAL Nº 3738
PROJETO DE LEI Nº 3998

“ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA OS EXERCÍCIO DE 2011 E 2012, REAJUSTA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido aos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de março do corrente ano, reajuste salarial de 6,22% (seis, vinte e dois por cento) a ser aplicado sobre as tabelas de níveis de vencimentos constantes das Leis Municipais nºs 2.987/2002, 2.988/2002, 3.294/06 e 3088.

Parágrafo único - O reajuste mencionado neste artigo se aplica aos servidores efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas e também sobre os valores pagos a título de gratificação por tempo de serviço.

Art. 2º - Nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da Lei Municipal n. 3.184/2005, fica reajustado, a partir de 1º de março do corrente ano, em 6,06% (seis, zero seis por cento) o valor pago aos servidores públicos municipais a título de auxílio alimentação.

Art. 3º - Os servidores municipais efetivos e contratados que recebem menos de um salário mínimo nacional vigente, passam a receber, como vencimento base, o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) já estando incluso neste valor o percentual de reajuste mencionado no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – O vencimento base previsto neste artigo deverá constar da tabela de níveis de vencimentos constante das Leis Municipais e será retroativo à data de 01/03/2010.

Art. 4º - Os benefícios desta lei correrão à conta dos recursos normais da Prefeitura.

Art. 5º - Para fins de Revisão Geral Anual para o exercício de 2012, o percentual mínimo de reajuste a ser concedido e aplicado sobre os valores vigentes à época, será apurado através da média simples a ser calculada sobre os Índices Oficiais de Inflação a saber: IPC-FIPE, INPC-IBGE e ICV-DIEESE.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de abril de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal